



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Universidade Zambeze:

Conselho Universitário:  
Deliberações

### UNIVERSIDADE ZAMBEZE

#### Conselho Universitário

##### Deliberação n.º 1/CONSUNI/ 2022

Reunido na sua primeira sessão ordinária nos dias 2 e 3 de Junho de 2022, no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, o Conselho Universitário apreciou a proposta do Currículo Pedagógico do Curso de Licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente. O estágio actual do desenvolvimento da UniZambeze exige, não só, a reiteração da busca progressiva da excelência da qualidade de ensino, como, também, a extensão da oferta formativa em novos domínios de conhecimento. Assim, convindo a introdução de um novo curso no nível de licenciatura na Universidade Zambeze, sob proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho Universitário, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 16 dos Estatutos da Universidade Zambeze, aprovados pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, revistos pelo Decreto n.º 74/2011, de 30 de Dezembro, delibera:

1. Criar o Curso de Licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente na Universidade Zambeze.
2. Aprovar o Currículo Pedagógico de Licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente, em anexo e que faz parte integrante desta deliberação.
3. A presente deliberação entra em vigor após a acreditação prévia do Curso.

Deliberado no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia 2 de Junho de 2022.— O Presidente, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

##### Deliberação n.º 2/CONSUNI/ 2022

Reunido na sua primeira sessão ordinária nos dias 2 e 3 de Junho de 2022, no Anfiteatro-A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, o Conselho Universitário apreciou a proposta do Regulamento de Eleição dos Membros Electivos dos Órgãos Colegiais. A proposta

funda-se, basicamente, no facto de alguns órgãos colegiais conterem na sua composição membros electivos, e na necessidade de estabelecer procedimentos de selecção dos mesmos. Considerando que a Proposta contém disposições sobre o procedimento eleitoral dos membros electivos e de promoção da selecção de individualidades externas, o Conselho Universitário, fundando-se no disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16 dos Estatutos da Universidade Zambeze, aprovados pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, revistos pelo Decreto n.º 74/2011, de 30 de Dezembro, delibera:

1. É aprovado o Regulamento de Eleição dos Membros Electivos dos Órgãos Colegiais da Universidade Zambeze, em anexo e que faz parte integrante desta deliberação.

2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Deliberado no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia 2 de Junho de 2022.— O Presidente, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

##### Deliberação n.º 3/CONSUNI/ 2022

Reunido na sua primeira sessão ordinária nos dias 2 e 3 de Junho de 2021, no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, o Conselho Universitário apreciou a proposta do Regulamento do Secretariado dos Órgãos Colegiais. A proposta insere-se na norma contida no n.º 7 do artigo 13 dos Estatutos da Universidade Zambeze, que institui o Secretariado como entidade de apoio aos órgãos colegiais, e contém disposições sobre a organização e o funcionamento do Secretariado, destinadas a assegurar o melhor desempenho do Secretariado. Assim, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16 dos Estatutos da Universidade Zambeze, aprovados pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, revistos pelo Decreto n.º 74/2011, de 30 de Dezembro, delibera:

1. É aprovado o Regulamento do Secretariado dos Órgãos Colegiais da Universidade Zambeze em anexo e que faz parte integrante desta deliberação.

2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Deliberado no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia 3 de Junho de 2022.— O Presidente, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

##### Deliberação n.º 4/CONSUNI/ 2022

Reunido na sua primeira sessão extraordinária no dia 22 de Julho de 2022, no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, o Conselho Universitário apreciou a proposta de Revisão do Regulamento Pedagógico, aprovado pela Deliberação do Conselho Universitário n.º 6/2015, de 30 de Janeiro, alterado pela Deliberação n.º 19/2017, de 18 de Dezembro. A proposta visa adequar o Regulamento Pedagógico ao quadro normativo resultante da revisão da Lei do Sistema Nacional de Educação e à evolução dos instrumentos regulamentares relativos ao sistema de Garantia de Qualidade. Nessa base, o Conselho Universitário, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16 dos Estatutos da Universidade Zambeze,

aprovados pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, revistos pelo Decreto n.º 74/2011, de 30 de Dezembro, delibera:

1. Aprovar a Revisão do Regulamento Pedagógico da Universidade Zambeze, em anexo e que faz parte integrante desta deliberação.

2. A presente Deliberação entra em vigor dentro de 90 dias após a sua publicação.

Deliberado no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia 22 de Julho de 2022.—  
O Presidente, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

## **Regulamento Pedagógico da Universidade Zambeze**

### **Preâmbulo**

Pela Deliberação do Conselho Universitário n.º 19/2017, de 18 de Dezembro, foi revisto o Regulamento Pedagógico da Universidade Zambeze. Entretanto, desde então registaram-se transformações sociais, económicas e políticas, particularmente nos domínios da saúde, da indústria e do mercado do emprego, a nível nacional e internacional. No campo normativo, houve revisão da Lei do Sistema Nacional de Educação e evolução dos instrumentos regulamentares relativos ao sistema de Garantia de Qualidade. É este contexto que justifica a revisão do Regulamento Pedagógico, por forma a adaptá-lo de capacidade de imprimir um modelo de ensino-aprendizagem ajustado às novas exigências da Sociedade.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Organização, Ingresso, Matrícula**

##### **SECÇÃO I**

##### **Objecto e Âmbito**

##### **ARTIGO 1**

##### **(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de normas aplicáveis ao acesso aos cursos ministrados pela Universidade, ao processo de ensino-aprendizagem e à conduta académica.

##### **ARTIGO 2**

##### **(Âmbito)**

1. O âmbito deste regulamento abrange os processos de acesso aos cursos de Licenciatura da Universidade, ensino-aprendizagem, modificação e extinção do vínculo estudantil.

2. O Regulamento aplica-se:

- a) aos candidatos aos cursos ministrados pela Universidade;
- b) aos estudantes, docentes, funcionários, agentes e órgãos da Universidade e demais intervenientes nos processos de admissão aos cursos e de ensino-aprendizagem.

3. O presente regulamento aplica-se também aos cursos de pós-graduação, especialização e de curta duração em tudo quanto não esteja regulado em regulamentos específicos.

##### **SECÇÃO II**

##### **Ingresso à Universidade Zambeze**

##### **ARTIGO 3**

##### **(Regime geral)**

1. Podem ingressar aos cursos de Licenciatura ministrados pela Universidade os que tenham concluído a 12.ª classe ou equivalente e cumpram com as demais exigências estabelecidas em editais próprios e outros instrumentos normativos.

2. O ingresso aos cursos é feito mediante a prestação de provas de exame de admissão, cujo processo é regido por disposições próprias.

3. A obtenção das condições de ingresso no curso a que o estudante se tenha candidatado, só dá direito à matrícula se a classificação obtida couber no número de vagas estipulado.

4. O ingresso no ciclo de estudos está sujeito a limitações quantitativas de vagas, que são fixadas anualmente, depois de avaliadas as condições referentes às infraestruturas e aos recursos humanos e materiais.

5. Quando no culminar dos exames de admissão não sejam preenchidas todas as vagas do curso, o seu preenchimento poderá ser feito pelos candidatos que tiverem obtido notas imediatamente mais altas e, se ainda assim, persistirem as vagas, o preenchimento ocorrerá por reorientação de candidatos e por outras formas previamente anunciadas pelo serviço ou comissão responsável pela gestão do processo das admissões, que incidirão, sempre sobre os candidatos.

### **ARTIGO 4**

#### **(Regime Especial de Ingresso)**

1. Não são abrangidos pelo artigo 3 os indivíduos que pretendem ingressar na Universidade Zambeze:

- a) ao abrigo de acordos de cooperação que isentem dos exames de admissão, firmados pela Universidade Zambeze ou Governo da República de Moçambique com universidades ou governos dos respectivos países e organismos de outra natureza;
- b) por transferência ao abrigo dos acordos entre a UniZambeze e a instituição de origem do estudante a transferir.

2. Excepcionalmente, o Reitor poderá autorizar o ingresso aos indivíduos habilitados com o nível superior ou que tenham concluído, pelo menos, o terceiro ano de ensino superior noutras instituições públicas nacionais e estrangeiras, depois de observada a afinidade nas disciplinas nucleares do curso superior proveniente, com o curso sobre o qual requiere-se a vaga.

3. O número de candidatos admitidos ao abrigo dos números anterior não pode exceder a um sexto (1/6) das vagas previstas para o curso e turma pretendidos.

##### **SECÇÃO III**

##### **Matrícula**

##### **ARTIGO 5**

##### **(Matrícula)**

1. A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso na UniZambeze e somente deste acto emerge o vínculo jurídico entre o estudante e a UniZambeze, de que decorrem direitos e deveres.

2. Só os candidatos admitidos à UniZambeze, de acordo com critérios fixados para o efeito, podem efectuar a matrícula, com observância dos prazos divulgados no Calendário Académico e edital de exames de admissão da UniZambeze.

##### **ARTIGO 6**

#### **(Lugar, validade e documentação)**

1. A matrícula realiza-se no Sector que superintende o registo académico a nível central, ou a nível da Unidade Orgânica que administra o Curso, durante o período indicado no Calendário Académico e no Edital de Matrículas e Inscrições.

2. A matrícula realiza-se uma única vez e tem validade correspondente ao ciclo de formação do estudante, devendo, apenas, ser objecto de renovação em cada ano lectivo.

3. No acto da matrícula, o estudante deve entregar os seguintes documentos:

- a) boletim de matrícula devidamente preenchido;
- b) boletim para a emissão do cartão do estudante;
- c) certidão de nascimento ou fotocópia autenticada da cédula pessoal;
- d) fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou do DIRE, conforme se trate de cidadão nacional ou estrangeiro;
- e) fotocópia autenticada de Certidão de habilitações literárias que confira acesso ao curso pretendido (12.<sup>a</sup> classe ou equivalente legal). Para as habilitações literárias estrangeiras deve apresentar o certificado que comprove a equivalência emitido pela entidade competente na República de Moçambique;
- f) três fotografias tipo passe, com fundo branco, recentes e iguais;
- g) comprovativo de pagamento da taxa de matrícula;
- h) ficha de cadastro devidamente preenchida;
- i) outros documentos exigidos pelas entidades competentes.

4. As fichas de cadastro e os boletins de matrícula e inscrição serão adquiridos pelo estudante, no Sector que superintende o registo académico ao nível central ou da Unidade Orgânica que ministra o curso.

5. A matrícula só se efectiva após a conferência e validação pelo funcionário responsável do sector que superintende o registo académico central ou da unidade orgânica.

6. A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar a Universidade, sendo necessário proceder à inscrição nas unidades curriculares que pretende frequentar num dado semestre.

7. Não é permitida a matrícula em mais de um curso no mesmo ano lectivo.

8. É nula a matrícula ou a sua renovação, realizada por quem não reúna os requisitos para frequentar o curso, nomeadamente:

- a) que não tenha concluído o nível académico exigido para a frequência do curso;
- b) que não tenha apresentado a documentação exigida para a efectivação da matrícula dentro dos prazos fixados;
- c) que se encontre na situação de prescrição.

9. A declaração da nulidade ou a anulação da matrícula não implica a restituição do valor das taxas pagas, que serão havidas como custo administrativo.

#### ARTIGO 7

##### (Renovação e prazos)

1. A renovação da matrícula é anual e obedece aos prazos divulgados no Calendário Académico da UniZambeze.

2. No acto de renovação da matrícula, o estudante deve apresentar a documentação exigida.

3. O estudante que não cumprir com o prazo normal indicado no calendário, poderá renovar a matrícula dentro dos primeiros quinze (15) dias úteis após o fim desse prazo, mediante o pagamento de uma taxa agravada sobre o valor de matrícula em 100%.

4. Findo o prazo indicado no número anterior, caduca o direito de se inscrever na disciplina no semestre ou ano respectivo.

5. Os prazos indicados neste artigo não se aplicam quando haja descontinuidade do curso, cujo regime será fixado em instruções próprias.

#### ARTIGO 8

##### (Perda de matrícula e preenchimento de vaga)

1. O candidato admitido que, após a sua admissão à UniZambeze, não formalize a matrícula no ano correspondente à sua admissão

dentro do prazo fixado, perde o direito de ingresso e deverá submeter-se novamente ao processo de admissão, caso deseje ingressar na instituição.

2. A vaga deixada livre é preenchida pelo candidato melhor posicionado na lista de apuramento do curso em questão.

3. O estudante deve conferir a sua inscrição na Secretaria Académica da Unidade Orgânica que administra o Curso.

4. Não é permitida a matrícula no mesmo ano lectivo em mais de um Curso na UniZambeze.

## CAPÍTULO II

### Inscrição e Vicissitudes da Matrícula

#### SECÇÃO I

#### Inscrição em Unidades Curriculares

#### ARTIGO 9

##### (Inscrição e prazos)

1. A inscrição em Unidades Curriculares é o acto pelo qual o estudante se regista nas unidades curriculares.

2. A inscrição realiza-se mediante o preenchimento do formulário próprio e pagamento da taxa da disciplina ou módulo, e só se efectiva após a conferência da sua conformidade pelos serviços gestores do processo.

3. A inscrição deverá observar os prazos estabelecidos no Calendário Académico da UniZambeze.

4. Ao se inscrever para unidades curriculares num dado semestre, o estudante deve ter a situação administrativo-financeira, com a UniZambeze, regularizada, sendo inválida a inscrição feita pelo estudante financeiramente devedor.

5. O estudante que não cumprir com os prazos previstos, por motivo devidamente justificado, poderá inscrever-se dentro dos primeiros quinze (15) dias úteis após o início das aulas, mediante o pagamento de uma taxa agravada sobre o valor da inscrição, em 25% nos primeiros cinco (5) dias, 50% entre seis (6) e dez (10) dias e em 100% entre os onze (11) e os quinze (15) dias, findos os quais perde o direito de se inscrever às Unidades Curriculares.

6. O estudante que, de acordo com o plano de estudos, tenha possibilidade de inscrição e não o tenha feito em nenhuma Unidade Curricular fica em situação de abandono como estudante da UniZambeze. Para retomar os estudos será necessário o pedido de Reingresso.

7. É nula a inscrição feita por quem não preencha os requisitos para o efeito, designadamente por:

- a) não se encontrar validamente matriculado;
- b) se encontre na situação de prescrição;
- c) não ter pago a taxa exigida para o efeito;
- d) ter realizado a inscrição fora do prazo normal e do das prorrogações.

8. Para o efeito do disposto no número anterior, os serviços podem, quando julgarem necessário, notificar o estudante para o esclarecimento da situação, antes da declaração da nulidade.

9. A declaração da nulidade ou a anulação da inscrição não implica a restituição do valor das taxas pagas, que serão havidas como custo administrativo.

#### ARTIGO 10

##### (Prioridade das unidades curriculares e carga horária)

1. No acto da inscrição às unidades curriculares que pretende frequentar num dado semestre, o estudante deverá:

- a) respeitar o regime de precedências estabelecido em cada curso bem como outros regulamentos em vigor na UniZambeze;

- b) seleccionar, obrigatoriamente, as unidades curriculares que tiver por fazer dos anos mais atrasados do plano de estudos, oferecidas nesse semestre;
  - c) inscrever-se única e exclusivamente em unidades curriculares até dois (2) níveis consecutivos.
2. A inscrição em mais de dois níveis consecutivos ou para além do máximo de 40 créditos permitidos, determina a nulidade, sem precedência de declaração, das Unidades curriculares do nível mais alto.

#### ARTIGO 11

##### (Anulação voluntária da inscrição)

1. O estudante pode requerer a anulação da inscrição da Unidade Curricular até trinta (30) dias após o término do prazo das inscrições estabelecido no Calendário Académico, por requerimento dirigido ao Director da Unidade Orgânica que administra o Curso onde se encontra inscrito.
2. Ao requerer a anulação da inscrição o estudante deve ter a sua situação financeira e administrativa, com a UniZambeze, regularizada.
3. No caso de anulação voluntária da inscrição, o estudante está isento do pagamento de propinas do semestre a que a anulação diz respeito, referentes ao período posterior à submissão do pedido.

#### ARTIGO 12

##### (Regime de precedência)

1. A frequência pedagógica das diferentes unidades curriculares está sujeita ao regime de precedências definido para cada curso.
2. O estudante pode inscrever-se em unidades curriculares subsequentes quando tenha obtido aprovação nas unidades curriculares precedentes, em conformidade com o regime de precedências em vigor em cada Curso e que é definido pelo respectivo plano de estudos, sem prejuízo do artigo 10 do presente regulamento.
3. É vedada a inscrição em qualquer Unidade Curricular se não estiver garantida a inscrição em todas as Unidades Curriculares em funcionamento, correspondentes a semestres curriculares anteriores.

#### ARTIGO 13

##### (Prescrição)

1. Para efeitos do presente regulamento, deve entender-se por prescrição a perda do direito do estudante continuar a frequentar o curso para o qual se matriculou na Universidade Zambeze em virtude do decurso do tempo estabelecido para a conclusão do mesmo.
2. Sem prejuízo do aproveitamento das unidades curriculares feitas, todos os demais direitos emergentes da matrícula prescrevem se o estudante não completar os seus estudos, findo que seja o prolongamento do mesmo por um único período igual ao primeiro de duração do curso.
3. O estudante em situação de prescrição pode submeter-se a exame de admissão para Curso diferente e, se admitido, pode reabrir a matrícula e, neste caso, valer-se dos estudos já realizados, devendo, para isso, solicitar a equivalência.
4. A prescrição verifica-se automaticamente, não carecendo de declaração prévia dos órgãos ou serviços da Universidade, cabendo a estes, apenas, informar ao estudante sobre a verificação do facto.
5. É havida por não realizada a matrícula ou a inscrição feita por quem se encontrar na situação de prescrição.

#### ARTIGO 14

##### (Nível académico)

1. O nível académico é a posição em que o estudante se encontra no que respeita ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequenta.
2. O nível académico do estudante é definido pelo nível do plano de estudos a que pertencem as unidades curriculares mais avançadas em que o estudante estiver inscrito, desde que não tenha em atraso mais de duas unidades curriculares.

#### ARTIGO 15

##### (Escolha de áreas de especialização)

1. A escolha de áreas de especialização deverá ser efectuada em simultâneo com a inscrição em unidades curriculares do semestre curricular a partir do qual se inicie o desdobramento do plano de estudos em áreas de especialização.
2. Após a escolha de uma área de especialização, qualquer alteração estará dependente de aprovação por parte dos responsáveis dos cursos.

#### ARTIGO 16

##### (Taxas)

1. Dentre as taxas de serviços e outras obrigações pecuniárias, são devidas pelo estudante:
- a) a taxa de matrícula;
  - b) a propina pela inscrição em cada Unidade Curricular.
2. Todas as taxas são fixadas ou actualizadas anualmente, em data anterior ao início do ano lectivo.
3. O valor da propina é fixado ou actualizado, anualmente, em função da natureza e regime dos cursos e do custo de formação.
4. No acto da matrícula, o estudante dos Cursos oferecidos em regime diurno deverá fazer o pagamento do montante da propina semestral.
5. O estudante pode optar por pagar a totalidade do valor da propina do ano, durante o período de pagamento do 1.º semestre.
6. O não pagamento da propina correspondente ao semestre implica a nulidade de todos os actos curriculares praticados no respectivo semestre, não abrangendo o conceito de “acto curricular” os actos de matrícula e inscrição. Além disso, não serão fornecidas quaisquer informações de natureza académica, com carácter oficial, pela Secretaria Académica.
7. A propina devida pela frequência dos cursos de pós-graduação é para cada edição do respectivo curso ou programa.
8. O regime da propina devida pela frequência dos cursos oferecidos no período pós-laboral e na modalidade de ensino à distância é definido em regulamentos específicos.

#### SECÇÃO II

##### Suspensão de Matrícula e Abandono de Curso

#### ARTIGO 17

##### (Suspensão da matrícula, por iniciativa do estudante)

1. A suspensão da matrícula consiste em interromper temporariamente os estudos de um curso, havendo a expectativa de reingressar ao curso após esse mesmo período. A suspensão pode ser por iniciativa do estudante, quando se trata de razões por força maior.
2. O estudante que precisar de interromper o vínculo académico com a Universidade, mas quiser manter o direito à vaga, deve solicitar suspensão de matrícula.

3. A suspensão da matrícula, que só pode ser concedida caso o estudante tenha frequentado pelo menos um semestre do curso, é válida para o ano lectivo em que foi concedida.

4. O estudante com matrícula suspensa tem a sua vaga garantida no Curso durante o período de vigência da suspensão de matrícula.

5. A suspensão da matrícula só pode ser concedida até duas vezes intercaladas durante o ciclo de estudos.

6. Após o período de suspensão, a matrícula deverá ser reactivada, nos termos estabelecidos para a reabertura da matrícula.

7. O pedido de suspensão oriundo da situação de transferência "ex-officio" do profissional, bem como dos seus dependentes, pode ser aceite independentemente do período de solicitação.

8. Ao requerer a suspensão de matrícula, o estudante deve ter a sua situação financeira e administrativa, com a UniZambeze, regularizada.

9. A não confirmação da continuidade de estudos, sem nenhuma manifestação por parte do estudante, configura abandono de Curso, com interrupção do seu vínculo académico.

#### ARTIGO 18

##### (Abandono)

1. É considerado em situação de abandono de Curso o estudante que de acordo com o plano de estudos tenha possibilidade de inscrição e não o tenha feito em nenhuma Unidade Curricular, ou não tenha frequência às aulas e nem tenha manifestado a intenção de suspensão da matrícula, nos termos descritos no presente regulamento.

2. O estudante que não efectue a renovação da matrícula, nos termos do artigo 8, é considerado em situação de abandono.

3. O abandono de Curso é equiparado, para todos efeitos, à desistência do curso.

#### SECÇÃO III

##### Cancelamento e Reabertura de Matrícula

#### ARTIGO 19

##### (Cancelamento)

O cancelamento de matrícula ocorre nas seguintes circunstâncias:

- a) a matrícula for nula ou anulada;
- b) o estudante tiver usado documentos falsos ou falsificados para a efectivação da matrícula;
- c) quando for detectada irregularidade na documentação apresentada pelo estudante para efeitos de matrícula, sendo essa irregularidade insanável por manifesta impossibilidade objectiva ou, porque o estudante não a sanou dentro do prazo estabelecido pela Universidade;
- d) quando o estudante for sujeito a uma pena disciplinar que implique a cessação do vínculo com a Universidade;
- e) quando se detecte que o estudante não reúne os requisitos para o ingresso no Curso para o qual se matriculou;
- f) quando manifestada a intenção de desistência do Curso por parte do estudante.

#### ARTIGO 20

##### (Reabertura)

1. A reabertura de matrícula deve ser solicitada por requerimento ao Reitor, pelo estudante com matrícula suspensa ou que tenha desistido do Curso, de acordo com as datas previstas no Calendário Académico.

2. A solicitação de matrícula, actualização e reabertura de matrícula pode ser indeferida ou anulada se não forem cumpridos, pelo estudante, os compromissos financeiros ou os prazos estipulados.

3. Ao reabrir a matrícula, o estudante deve adequar-se à estrutura curricular em vigor.

4. O estudante que solicite reabertura de matrícula para além dos demais critérios a definir pela Direcção que superintende os assuntos estudantis, ficará dependente da existência de vaga.

#### CAPÍTULO III

##### Mudança de Curso e Reingresso

#### SECÇÃO I

##### Procedimentos e Reingresso

#### ARTIGO 21

##### (Mudança do curso)

1. A mudança de Curso é o processo de alteração do vínculo que liga um estudante a um determinado curso para um outro curso.

2. O pedido de mudança de curso é formulado dentro dos prazos estabelecidos para o efeito.

3. O pedido de mudança de curso é dirigido ao Reitor e submetido à Unidade Orgânica a que o requerente se encontra vinculado.

4. O expediente é submetido ao Gabinete do Reitor pela Unidade Orgânica a que o requerente se encontra vinculado, acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) parecer da Unidade Orgânica na qual o estudante se encontra vinculado;
- b) parecer do Director do Curso cuja mudança se pretende;
- c) parecer do Director do Curso pretendido pelo requerente;
- d) parecer do Director da Unidade Orgânica que administra o curso pretendido, quando o curso seja ministrado em unidade orgânica distinta da que o estudante se encontra vinculado;
- e) informação sobre a situação académica do requerente;
- f) informação sobre a situação financeira do requerente;
- g) outras informações relevantes.

#### ARTIGO 22

##### (Condições)

1. A mudança de Curso ou de instituição está condicionada:

- a) ao cumprimento dos requisitos de acesso ou admissão ao curso pretendido;
- b) à existência de vagas;
- c) a afinidade do curso pretendido com o curso frequentado pelo estudante;
- d) frequência de, pelo menos, um ano lectivo do curso de procedência;
- e) situação financeira regular do estudante;
- f) outros requisitos estabelecidos em instruções ou regulamentos específicos.

2. Na atribuição de vagas, os novos ingressos terão prioridade sobre os pedidos de mudança de Curso.

#### ARTIGO 23

##### (Novo exame de admissão)

1. O estudante que se submeter de novo aos exames de admissão com o fim de mudar de Curso sujeita-se às seguintes condições:

- a) cancelamento da bolsa de estudos concedida para frequentar o Curso inicial, sendo contabilizado também o tempo em que beneficiou de bolsa no Curso anterior.
- b) candidatura à bolsa de estudos, querendo, para frequentar o novo Curso em igualdade de circunstâncias que os novos ingressos.

2. A admissão por via de novo exame de admissão isenta o estudante à nova matrícula, sendo válida a matrícula anterior para o novo curso, bastando a mera renovação.

## ARTIGO 24

**(Reingresso)**

1. O reingresso é o processo de readmissão para o estudante que tenha interrompido o curso, por período igual ou superior a um (1) semestre.

2. O pedido de reingresso é dirigido ao Reitor. Deve ser acompanhado do parecer da Unidade Orgânica que administra o curso e deve incluir uma cópia da ficha de rendimento académico do estudante. Tratando-se do curso do regime pós-laboral ou à distância, também deve incluir uma declaração de responsabilidade financeira do estudante no período anterior da frequência do curso.

3. O pedido de reingresso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Académico e o pagamento da taxa estabelecida para o efeito.

4. O reingresso deve ser solicitado pelo estudante em situação de abandono do curso, de acordo com as datas previstas no Calendário Académico.

5. O estudante deve adequar-se à estrutura curricular em vigor.

6. Autorizado o reingresso, a formalização do mesmo realiza-se pela renovação da matrícula e inscrição nas unidades curriculares ou módulos do curso.

7. Na atribuição de vagas, os novos ingressos terão prioridade sobre os pedidos de reingresso.

## SECÇÃO II

## Mudança de Regime

## ARTIGO 25

**(Mudança de regime)**

1. Os ingressos nos cursos em regime diário, pós-laboral e ensino à distância são, em princípio, não convertíveis e irreversíveis.

2. Excepcionalmente entre os regimes, diário, pós-laboral e ensino à distância, poderá ser concedida:

- a) autorização de frequência de até duas unidades curriculares em outro regime, por semestre;
- b) autorização de mudança de regime por motivos de força maior e caso furto;
- c) autorização de mudança de regime por motivo de descontinuidade do curso;
- d) permuta entre estudantes dos regimes diário, pós-laboral ou ensino à distância, nos termos estabelecidos em regulamentos do ensino à distância e em regime pós-laboral.

3. A mudança de regime ocorre, sempre, no mesmo curso ministrado numa mesma unidade orgânica.

4. Quando a mudança de regime fundar-se na descontinuidade do curso é assegurado ao estudante um regime de transição, que respeita as unidades curriculares já concluídas.

5. A mudança de regime implica a sujeição do estudante ao regime pretendido.

## ARTIGO 26

**(Competência para a autorização da mudança de regime)**

Compete ao Director da Unidade Orgânica a autorização dos pedidos de mudança de regime nos casos descritos no número anterior.

## ARTIGO 27

**(Permuta com outro estudante)**

1. O pedido de permuta deverá ser formulado em requerimento dirigido ao Director da Unidade Orgânica que administra o Curso, por cada estudante interessado.

2. Com a autorização da permuta, os requerentes ficam obrigados ao pagamento da taxa de mudança de regime de acordo com o legislado nos regulamentos específicos do Curso pós-laboral e ensino à distância, para além de outros emolumentos previstos nas normas da Universidade.

3. Os requerentes só poderão frequentar as aulas nos novos regimes quando obtenham a devida autorização.

4. Salvo o disposto nos artigos seguintes, a permuta só se torna efectiva se, num período de dois (2) meses após a autorização, não houver desistência por parte do estudante que ingressa no regime pós-laboral e ensino à distância.

5. Actos fraudulentos cometidos para obter a mudança de regime, ou assistir aulas num outro regime, sem a devida autorização, serão penalizados nos termos do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

**Equivalências de Unidades Curriculares Feitas**

## SECÇÃO I

## Tipos de Equivalências, Requisitos e Competências

## ARTIGO 28

**(Tipo de equivalências)**

1. São considerados três (3) tipos de pedidos de equivalências de unidades curriculares de Cursos:

- a) da mesma Unidade Orgânica;
- b) de diferentes Unidades Orgânicas;
- c) de outras Universidades ou Instituições de Ensino superior.

2. A base da apreciação e das propostas de equivalências são os pareceres das Unidades Orgânicas, ouvidos os docentes responsáveis pelas unidades curriculares para as quais se solicita a equivalência.

3. Estes pareceres têm de ser fundamentados numa análise comparativa entre os programas analíticos das unidades curriculares feitas pelo requerente no Curso de proveniência e os correspondentes no Curso pretendido da UniZambeze, tendo em conta não só os conteúdos, mas também as cargas horárias.

## ARTIGO 29

**(Requisitos)**

1. A equivalência de unidades curriculares poderá ser concedida, desde que sejam cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) haja semelhança entre os conteúdos dos programas;
- b) a carga horária da Unidade Curricular cursada contemple integralmente a carga horária da Unidade Curricular cuja equivalência é pretendida;
- c) a Unidade Curricular apresentada para pedido de equivalência deve ter sido cursada em período de tempo compatível com a situação de actualidade.

2. As equivalências são atribuídas nos casos em que:

- a) os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente coincidem com os das Unidades Curriculares correspondentes no Curso pretendido na UniZambeze;
- b) os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente não coincidam com o das Unidades Curriculares correspondentes no Curso pretendido na

UniZambeze, mas a percentagem de cobertura daqueles elementos (conteúdos e cargas horárias) seja no mínimo de 80%;

- c) a equivalência justifica e obedece à junção de conteúdos ou cargas horárias de duas ou mais Unidades Curriculares, onde a classificação aplicada será a média aritmética das classificações dessas Unidades Curriculares.

#### ARTIGO 30

##### (Atribuição de equivalência)

1. Compete ao Reitor da UniZambeze atribuir as equivalências, podendo, contudo ao abrigo dos estatutos da UniZambeze delegar parte dessas competências.

2. Os pedidos de equivalências de estudantes que mudam de um Curso para outro Curso da mesma Unidade Orgânica ou de equivalências de estudantes que mudam de um Curso para outro Curso de uma outra Unidade Orgânica ou escola, devem ser instruídos na respectiva Unidade Orgânica, sede do Curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido ao Reitor;
- b) fotocópia autenticada da autorização de mudança de Curso, caso o requerente tenha beneficiado de autorização de mudança de Curso ou fotocópia da pauta dos seus exames de admissão, caso este tenha mudado de Curso por esta via;
- c) fotocópia autenticada do certificado das Unidades Curriculares feitas no Curso de proveniência;
- d) programas analíticos das unidades curriculares feitas, podendo ser originais, ou fotocópias autenticadas.

#### SECÇÃO II

##### Instrução dos Processos e Taxas de Equivalência

#### ARTIGO 31

##### (Instrução dos processos)

1. Os pedidos de equivalência de estudantes que mudam de um Curso para outro, de diferentes Unidade Orgânicas dentro da UniZambeze ou de outras instituições de ensino superior para a UniZambeze, devem ser instruídos na Unidade Orgânica que ministra o Curso pretendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido ao Reitor;
- b) fotocópia autenticada da autorização de ingresso (caso o requerente tenha beneficiado de isenção de Exames de Admissão) ou fotocópia da pauta dos seus Exames de Admissão (caso o requerente tenha ingressado na UniZambeze por esta via);
- c) fotocópia autenticada do certificado das Unidades Curriculares feitas pelo requerente na Unidade Orgânica, universidade ou instituição de ensino superior de proveniência e respectivas avaliações (original, ou fotocópia autenticada);
- d) programas analíticos das Unidades Curriculares feitas (originais).

2. Os programas analíticos das Unidades Curriculares feitas devem:

- a) incluir as respectivas cargas horárias, salvo os casos em que estas constem de outro documento apresentado;
- b) ter as páginas numeradas e rubricadas com a chancela da instituição de onde provê ou selo branco.

3. Em caso de os documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo se apresentarem numa língua estrangeira, o requerente deverá juntar cópias traduzidas para português por profissionais credenciados.

#### ARTIGO 32

##### (Unidades curriculares a contar)

Do quadro de equivalências dadas devem constar a Unidade Curricular ou as unidades curriculares feitas e as respectivas avaliações do Curso de proveniência, Unidade Curricular ou as Unidades Curriculares e a classificação a que equivalem no Curso pretendido na UniZambeze.

#### ARTIGO 33

##### (Taxas de equivalência)

1. Os pedidos de equivalências são sujeitos ao pagamento de uma taxa por Unidade Curricular a ser saldada no acto da instrução do processo independentemente de equivalência vir ou não a ser atribuída.

2. Para permitir o cálculo da taxa, o requerente deve arrolar no pedido de equivalências as Unidades Curriculares e as respectivas durações (semestral/anual), cuja apreciação para a atribuição de equivalências solicita.

3. Caso o requerente não observe o estabelecido no ponto anterior, a taxa será calculada a partir do número de Unidades Curriculares da instituição de proveniência nas quais tenha obtido aproveitamento e cujos programas analíticos tenha apresentado.

4. O estudante deve cursar as Unidades Curriculares em que tenha solicitado equivalência enquanto aguarda o pedido.

#### CAPÍTULO V

##### Ano Académico

##### SECÇÃO ÚNICA

##### Calendário Académico e Actividades Lectivas

#### ARTIGO 34

##### (Regime)

1. O regime normal dos cursos pressupõe a divisão do ano lectivo em dois semestres curriculares.

2. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente, cada semestre curricular deverá ser de dezanove (19) semanas, incluindo o período de exames.

3. Haverá, por ano, dois períodos regulares de actividades, podendo haver um período especial a iniciar após o segundo período regular.

4. Os períodos lectivos podem ser divididos, em casos especiais, em sub-períodos para efeito de programação das várias unidades curriculares.

5. O início ou o fim do ano curricular poderá ser antecipado ou prorrogado, por prazo não superior a sessenta dias, para atender às necessidades de programação universitária.

6. O calendário académico é aprovado anualmente.

#### ARTIGO 35

##### (Calendário académico)

1. O Calendário Académico bem como a distribuição do serviço docente é anunciado por cada Unidade Orgânica até ao final do ano lectivo anterior.

2. O calendário de exames é divulgado, semestralmente, pelo Director de cada Unidade Orgânica de Ensino até ao início do semestre a que se refere.

#### ARTIGO 36

##### (Actividades lectivas)

1. As actividades lectivas são todos os momentos de aprendizagem na presença de um membro do corpo docente, definidos no contexto de uma Unidade Curricular e expressos em horas de contacto.

2. A carga semanal das actividades lectivas é a que consta do plano curricular, podendo ser objecto de ajustamentos pontuais, a aprovar pelos órgãos competentes de cada Unidade Orgânica, sempre que se revelem necessários ao bom funcionamento daquelas actividades.

3. Definem-se como actividades laboratoriais aquelas que obriguem a utilização e manuseamento de equipamentos ou meios experimentais que não possam ser exercidos noutra espaço que não os locais específicos na UniZambeze ou outra Instituição de Ensino ou de Investigação.

4. As actividades lectivas deverão ser realizadas no meio de semana, podendo, excepcionalmente, realizar-se aos finais de semana, condicionada à autorização prévia do Director da Unidade Orgânica.

#### ARTIGO 37

##### (Outras actividades lectivas)

1. Poderão existir outras actividades lectivas numa Unidade Curricular que não estejam especificadas no número anterior e que não constem da carga horária normal da mesma, tais como visitas de estudo. Essas actividades deverão ser:

a) aprovadas pela Coordenação do Curso;

b) quando sujeitas à avaliação, previstas nos métodos de avaliação definidos no início do semestre para a Unidade Curricular.

2. A presença dos estudantes nas actividades lectivas é, em geral, obrigatória.

3. A Coordenação de Curso poderá restringir o carácter de presença obrigatória a aulas laboratoriais, seminários ou visitas de estudo que constituam a única forma de adquirir ou avaliar determinada competência.

4. É obrigatória a presença do estudante às actividades que forem definidas como tal em cada Unidade Curricular ou actividade curricular, na respectiva ficha da Unidade Curricular, e apresentada aos estudantes no início da sua leccionação.

5. O estudante que faltar ao equivalente a 25% ou mais da carga horária das actividades definidas como obrigatórias é excluído do exame dessa Unidade Curricular.

#### CAPÍTULO VI

##### Graus Académicos

###### SECÇÃO I

###### Concessão de Grau de Licenciatura

#### ARTIGO 38

##### (Grau de Licenciatura)

1. O grau de Licenciatura corresponde ao 1.º ciclo de formação e é conferido a quem tenha concluído, com êxito, a formação com duração formal mínima de 4 anos (8 semestres) ou um total de 240 créditos.

2. Os cursos podem ter uma duração superior, verificando-se os seguintes pressupostos:

a) possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação ao nível superior que:

i. sustentando-se nos conhecimentos do nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii. se apoiem em matérias de ensino de nível avançado e lhes corresponda.

b) saber aplicar os conhecimentos e capacidades de compreensão adquiridos de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na área vocacional;

c) capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da própria argumentação;

d) capacidade de recolher, seleccionar e interpretar informação relevante, particularmente nas áreas de formação que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise de aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;

e) capacidade que permita comunicar informações, ideias, problemas e soluções a públicos constituídos por especialistas e não especialistas;

f) capacidade que lhes permita uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

3. Para efeitos de determinação do número de créditos por Unidade Curricular, estabelece-se que uma unidade de crédito académico tenha 26 horas.

4. O volume total anual de trabalho do estudante no regime laboral é de 1560 horas, correspondentes a 39 semanas, à razão de 40 horas por semana. Este tempo inclui as horas de contacto efectivo (tempo real de contacto directo) com os docentes e o tempo dedicado ao estudo individual, à preparação para os exames e à sua realização.

#### ARTIGO 39

##### (Planos curriculares)

1. Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das unidades curriculares são os fixados para cada curso.

2. O cálculo dos créditos semestrais será feito com base em 16 semanas de aulas semestrais.

3. A atribuição do número de créditos tem presente o volume de trabalho total do estudante.

4. O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante que inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto em que se incluem as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

5. O regime normal dos cursos pressupõe a divisão do ano lectivo em dois semestres curriculares. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente.

#### ARTIGO 40

##### (Classificação final do curso)

1. Ao grau académico é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo dez (10) a vinte (20) da escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20).

2. A classificação final é a média ponderada pelos créditos das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso.

3. O regulamento específico do Ciclo de Estudos pode prever que as classificações quantitativas finais sejam acompanhadas de menções qualitativas conforme estiver previsto.

4. A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da Unidade Orgânica da UniZambeze onde o Curso é ministrado.

5. À classificação final é associada uma menção qualitativa com quatro classes:

a) 10 a 13 — suficiente;

b) 14 e 15 — bom;

c) 16 e 17 — muito bom;

d) 18 a 20 — excelente.

## SECÇÃO II

## Concessão do Grau de Mestre

## ARTIGO 41

**(Grau de mestre)**

1. A UniZambeze, através das suas Unidades Orgânicas de Ensino, confere o grau de Mestre aos que tenham obtido 120 créditos em 4 semestres lectivos, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o Mestrado académico e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto ou de um relatório de estágio.

2. O grau de mestre pode ser concedido numa especialidade para formações profissionalizantes numa área científica num total de 75 a 90 créditos académicos correspondendo a uma duração formal de 3 semestres lectivos.

3. O grau de mestre pode ser conferido juntamente com outra (s) instituição (ões) de ensino superior, nacional (ais) ou estrangeira (s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelas respectivas instituições.

4. A concessão do grau de mestre pela UniZambeze pressupõe a demonstração das seguintes capacidades fundamentais:

- a) possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i. sustentando-se nos conhecimentos obtidos na licenciatura, os desenvolva e aprofunde;
  - ii. permitam e constituam a base de desenvolvimento e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
  - iii. em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
- b) saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multiunidades curriculares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem.
- d) ser capaz de comunicar as suas conclusões e conhecimentos e raciocínios a ela subjacentes, quer a especialistas ou não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado e autónomo.

## ARTIGO 42

**(Unidades curriculares em língua estrangeira)**

As unidades curriculares que integram os planos de Curso de pós-graduação poderão ser leccionadas em língua estrangeira quando os respectivos planos de estudos e o contexto circunstancial o justifiquem.

## ARTIGO 43

**(Requisitos)**

Sendo unidades curriculares leccionadas em língua estrangeira, estas devem:

- a) indicar a bibliografia de apoio no respectivo idioma;
- b) os sumários das aulas ser obrigatoriamente registados no respectivo Livro de Sumários em língua estrangeira respectiva;

c) a avaliação de conhecimentos, nomeadamente os enunciados das provas e guias de trabalhos, ser em língua estrangeira, garantindo-se a possibilidade de disponibilização do enunciado e de realização em língua portuguesa para os estudantes que assim o desejarem.

## SECÇÃO III

## Concessão do Grau de Doutor

## ARTIGO 44

**(Grau de Doutor)**

1. Entende-se por Grau de Doutor a qualificação com carácter predominantemente académico que se obtém numa instituição de Ensino Superior no final do 3.º ciclo de formação.

2. A UniZambeze, através das suas Unidades Orgânicas, confere o “Grau de Doutor” aos que tenham obtido um número de créditos correspondentes a pelo menos 6 semestres curriculares do doutoramento e aprovação no acto público de defesa da tese.

3. O Grau de Doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
  - b) contribuição da aporte teórica da ciência;
  - c) capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
  - d) ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação originais que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com o comité de selecção;
  - e) serem capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
  - f) serem capazes de comunicar criticamente com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
  - g) serem capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados.
4. O grau de doutor é conferido num ramo de conhecimento ou numa das suas especialidades.
5. O Grau de Doutor pode ser conferido juntamente com outra (s) instituição (ões).

## CAPÍTULO VII

**Regime de Avaliação do Estudante**

## SECÇÃO I

## Avaliação, Finalidades e Bases

## ARTIGO 45

**(Avaliação)**

1. A avaliação é um conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízo de valor sobre o cumprimento dos objectivos de ensino e aprendizagem estabelecidos no plano de estudos do curso.

2. A avaliação de conhecimentos tem carácter individual e é efectuada com base em provas escritas, práticas e/ou orais das diferentes Unidades Curriculares, a realizar durante os semestres lectivos. São ainda considerados, na avaliação de conhecimentos, trabalhos e outros elementos de avaliação realizados pelos estudantes no âmbito das diferentes Unidades Curriculares, em condições a definir pelos respectivos docentes.

3. O resultado final da avaliação é expresso na escala numérica de zero (0) a vinte (20) valores em números inteiros.

4. Considera-se aprovado numa Unidade Curricular o estudante cuja média ponderada das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior seja igual ou superior a dez (10) valores, após arredondamento ao inteiro mais próximo.

5. A ponderação a atribuir a cada elemento de avaliação é definida pelos respectivos docentes no início de cada semestre.

6. O cumprimento da totalidade dos objectivos estabelecidos para uma Unidade Curricular deve corresponder à atribuição da nota máxima de vinte (20) valores.

#### ARTIGO 46

##### (Finalidades)

A avaliação de conhecimentos e competências na UniZambeze tem como finalidade comprovar que as finalidades da aprendizagem definidas para cada Unidade Curricular foram atingidos pelos estudantes bem como aferir o seu grau de cumprimento tendo em conta os seguintes objectivos pedagógicos:

- a) verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da Unidade Curricular, actividade curricular e curso;
- c) controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como as causas do insucesso escolar;
- e) estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f) apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

#### ARTIGO 47

##### (Bases para avaliação)

1. As bases para a avaliação são os objectivos e os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular e ao currículo no seu conjunto.

2. Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente da Unidade Curricular, módulo ou actividade curricular.

3. A avaliação final é individual.

#### SECÇÃO II

##### Avaliações

#### ARTIGO 48

##### (Métodos)

1. O Método de Avaliação é o conjunto de critérios e regras de avaliação de uma Unidade Curricular que determinam a classificação final de cada estudante e que integram a Frequência e o Exame.

2. Os métodos de avaliação adoptados devem estar em consonância com os objectivos da Unidade Curricular e/ou curso permitindo aos estudantes demonstrar e aos docentes avaliar os conhecimentos, competências e capacidades previstos.

3. A introdução de formas de avaliação diferentes das previstas na Ficha da Unidade Curricular, módulo ou actividade curricular carece da aprovação da Direcção do Curso.

4. A avaliação de frequência sobre o cumprimento dos objectivos de cada Unidade Curricular:

- a) realiza-se no desenvolvimento das Unidades Curriculares em torno das competências a adquirir pelos estudantes;
- b) implica uma assiduidade mínima de 75% às sessões de contacto com o professor definidas como obrigatórias.

#### ARTIGO 49

##### (Provas)

1. As provas de avaliação (testes, trabalhos ou projectos, fichas, prova oral e desempenho em actividades de presença obrigatória) são a forma de aferir os conhecimentos e competências (resultados de aprendizagem) de um estudante no âmbito de uma Unidade Curricular e podem ser tipificadas em:

- a) provas escritas;
- b) provas orais;
- c) provas práticas.

2. Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente da Unidade Curricular ou Actividade Curricular.

3. Os testes e exames são realizados em instalações de funcionamento da UniZambeze, podendo, em casos devidamente justificados, ser realizados em outras instalações, mediante autorização do Director da Unidade Orgânica que administra o curso.

4. Os testes devem ser efectuados durante as aulas das unidades curriculares, salvo quando, por motivos justificados, tal não seja possível, competindo neste caso, à direcção da unidade Orgânica de Ensino a marcação das datas, horas e locais que, entretanto, não ponham em causa o normal funcionamento das aulas da unidade orgânica.

5. Todas as outras formas de avaliação, que não sejam exames e testes, que exijam a presença dos docentes da Unidade Curricular, devem ser efectuadas nas horas de contacto, exceptuam-se, neste caso, os testes realizados em 2.ª Chamada.

6. Cabe ao docente decidir se estas formas de avaliação são realizadas individualmente ou em grupo.

7. A classificação final de uma Unidade Curricular deverá ser calculada de forma clara e incluir todas as componentes de avaliação utilizadas nessa Unidade Curricular.

8. Nos casos em que a nota final resulta da ponderação de mais do que um elemento de avaliação, os resultados de cada um desses elementos devem ser discriminados.

#### ARTIGO 50

##### (Provas escritas)

1. As provas escritas são testes individuais de avaliação em que é solicitada aos estudantes a resposta escrita a um enunciado que incide, tipicamente, sobre uma parte dos objectivos da Unidade Curricular.

2. Devem realizar-se, pelo menos, duas (2) avaliações durante o período lectivo e não devem exceder 3 horas para a realização de cada um.

3. Os meios de cálculo e de consulta passíveis de serem utilizados na prova escrita devem ser definidos e publicitados pelo docente responsável no início do semestre, juntamente com o método de avaliação.

4. A contagem do tempo da prova iniciar-se-á após os estudantes terem tomado os seus lugares, terem sido distribuídos os enunciados e feitas eventuais advertências.

5. Pode ser autorizado a prestar prova o estudante que se apresente na sala até vinte (20) minutos depois do seu início, e neste intervalo de tempo não é autorizada a saída de estudantes da sala.

6. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova, não sendo lícita a concessão de tempo suplementar ao mesmo para terminar a prova.

7. Apenas os docentes são permitidos a vigiarem as provas.

8. O docente responsável pela vigilância das provas deverá exigir a identificação dos estudantes através do cartão de estudante da UniZambeze, podendo, excepcionalmente, ser aceite outro documento idóneo com fotografia atualizada.

9. Na altura do controlo da identidade e presenças dos estudantes em qualquer prova de avaliação, estes deverão assinar a folha de presenças.

10. O responsável pela Unidade Curricular deverá providenciar processos para a resolução de quaisquer imprevistos que ocorram durante as provas.

11. No caso de ser detectado algum erro no enunciado, na ausência do docente responsável pela disciplina, este deverá ser comunicado de imediato a todos os estudantes e a coordenação do curso.

12. Todas as folhas ou grupos de folhas entregues para a correcção deverão ser identificadas com nome e número do estudante.

13. Sendo as provas escritas de carácter individual, durante a sua realização é vedada aos estudantes toda a comunicação entre si, não sendo nomeadamente permitido o uso ou exibição de telemóveis, relógios interactivos ou quaisquer outros meios de comunicação remota.

14. Qualquer violação às regras para a realização de provas escritas é razão suficiente para a anulação da prova, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar.

15. Durante a realização da prova escrita estará presente, pelo menos, um docente da Unidade Curricular que responde pelo normal decorrer da prova.

#### ARTIGO 51

##### (Vigilância nas provas)

1. É obrigação do docente responsável pela Unidade Curricular e dos docentes responsáveis pela vigilância de cada sala garantir que não existam situações de fraude no decorrer das provas e, caso as detectem, reportá-las em acta para eventual procedimento disciplinar.

2. O docente responsável pela vigilância poderá exigir que qualquer outro material seja colocado fora da mesa de trabalho.

3. O enunciado de uma prova escrita deve conter a seguinte informação:

a) duração da prova;

b) cotação de cada uma das questões da prova.

4. O guião de correção deverá ser divulgado após o final da prova, bem como a data provável de divulgação dos resultados e revisão de provas.

5. As propostas de resolução da prova devem ser devidamente arquivadas na pasta da Unidade Curricular pelo período mínimo de cinco anos.

#### ARTIGO 52

##### (Provas orais)

1. A avaliação por prova oral inclui exames orais, apresentações orais e discussões de trabalhos ou projectos e é uma prova de avaliação em que o estudante deverá responder a questões colocadas.

2. Estas provas podem ser públicas, cabendo ao docente decidir sobre a presença de todos os interessados desde que a não perturbem nem nela interfiram.

3. A prova oral tem a duração máxima de uma hora.

4. A duração máxima prevista no número anterior só pode ser excedida em casos devidamente autorizados pelo Director da Unidade Orgânica de Ensino.

#### ARTIGO 53

##### (Trabalhos e projectos)

A avaliação por trabalhos/projectos são provas de avaliação realizadas individualmente ou em grupo em que são solicitadas aos estudantes algumas tarefas no âmbito de competências definidas nos objectivos da Unidade Curricular. Incluem-se neste conjunto, nomeadamente:

a) relatórios de trabalhos práticos, laboratoriais, computacionais ou outros;

b) resultado de outros trabalhos ou projectos (programas ou sistemas informáticos, montagens electrónicas, montagens mecânicas, maquetas, plantas ou esquemas, etc.);

c) relatórios de visitas de estudo, seminários ou quaisquer outras actividades realizadas;

d) fichas electrónicas;

e) séries de problemas;

f) artigos ou monografias.

#### SECÇÃO III

##### Regras e Pesos de Componentes de Avaliação

#### ARTIGOS 54

##### (Regras e pesos)

1. As componentes de avaliação e os seus respectivos pesos e regras devem constar da ficha da respectiva Unidade Curricular.

2. Os pesos das componentes de avaliação devem ser definidos de acordo com os objectivos da Unidade Curricular e tendo em conta o esforço despendido pelos estudantes na sua preparação e realização.

3. A existência de componentes de avaliação eliminatórias (i.e. com nota mínima) deverá ser justificada com base nos objectivos da Unidade Curricular e constar do método de avaliação.

4. As componentes de avaliação com um peso inferior a 30% da classificação final não poderão ter carácter eliminatório, excepto no caso de actividades laboratoriais, em que este valor poderá ser de 25%. As componentes de avaliação que sejam eliminatórias, excepto no caso de projectos ou laboratórios, deverão ter possibilidade de recurso.

5. Poderão existir algumas componentes de avaliação de que o estudante poderá ser dispensado mediante a obtenção de classificação superior a determinado valor noutra componente de avaliação.

6. Poderão, ainda, existir componentes de avaliação para confirmação de classificações superiores a determinado limiar (i.e. “defesa de nota”).

#### SECÇÃO IV

##### Escala de Classificação

#### ARTIGO 55

##### (Classificação)

1. A classificação final de um estudante numa Unidade Curricular é atribuída numa escala absoluta de zero (0) a vinte (20) valores, considerando-se o estudante aprovado com uma classificação igual ou superior a dez (10) valores, após arredondamento ao inteiro mais próximo. Não são permitidas escalas de classificação que resultem da comparação de um estudante com os restantes ou de qualquer forma de distribuição estatística.

2. O cumprimento da totalidade dos objectivos estabelecidos para uma Unidade Curricular deve corresponder à atribuição da nota máxima de vinte (20) valores.

3. A ponderação a atribuir a cada elemento de avaliação é definida pelos respectivos docentes no início de cada semestre e é parte da Ficha da Unidade Curricular.

4. A avaliação quantitativa, com base na escala de zero (0) a vinte (20) valores, deverá obedecer ao seguinte:

- a) 19 a 20 (excelente) — O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas;
- b) 17 a 18 (muito bom) — O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência;
- c) 14 a 16 (bom) — O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência;
- d) 10 a 13 (suficiente) — O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança;
- e) 0 a 9 (insuficiente) — O estudante não cumpre com as exigências das respectivas unidades curriculares.

#### SECÇÃO V

Calendarização das Avaliações e Falta a Provas de Frequência

#### ARTIGO 56

##### (Calendarização das avaliações)

1. A realização ou entrega das componentes de avaliação das unidades curriculares é calendarizada ao longo do semestre lectivo, dividindo-se em três períodos:

- a) período lectivo;
- b) período de preparação para exames;
- c) período de exames.

2. A calendarização deve ser feita antes do início de cada semestre.

3. A calendarização das avaliações deve garantir a possibilidade de os estudantes concluírem, antes do período de exames, a avaliação de frequência do conjunto das unidades curriculares de cada semestre.

4. Não é permitida a calendarização de provas de avaliação de frequência no período de exames e de preparação de exames.

5. Salvo circunstâncias especiais aceites pela Direcção da Unidade Orgânica de Ensino e devidamente definidas no método de avaliação divulgado, os exames normal e de recorrência têm lugar numa época de exames única, cujas datas são anunciadas anualmente através do Calendário Académico da UniZambeze.

6. O calendário dos exames é tornado público por cada Unidade Orgânica de Ensino até ao início do semestre a que se referem.

7. Este calendário só pode ser alterado até trinta (30) dias após a sua divulgação, por despacho do Director da Unidade Orgânica de Ensino.

8. A avaliação referente a cada semestre deve realizar-se até ao final do mesmo.

9. Todos os momentos de avaliação devem ser calendarizados, não sendo permitidas provas de avaliação “surpresa”, excepto para efeitos de bonificação.

10. Mesmo o período para a realização das provas orais deverá ser definido pela Coordenação do Curso no início do semestre lectivo, devendo a data, hora e local exacto de realização de uma prova oral ser afixada com uma antecedência mínima de 72 horas, excepto em situações circunstanciais.

#### ARTIGO 57

##### (Falta a provas)

O estudante que faltar a uma avaliação de frequência poderá requerer a 2.ª chamada ao Director da Unidade Orgânica de Ensino respeitando os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do requerimento num prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data da realização da prova;
- b) apresentação da devida justificação suportada por documentos ou outra fonte idónea comprovativa de causas justificativas, tais como:
  - i. falecimento de parentes na linha recta e até ao 4.º grau da linha colateral e afins até ao terceiro grau; do companheiro da união de facto, padrasto, madrasta, enteado, adoptante e adoptado.
  - ii. Doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovados;
  - iii. cumprimento de obrigações legais.
- c) Pagamento da taxa de 2.ª chamada no Registo Académico da Unidade Orgânica de Ensino.

#### ARTIGO 58

##### (2.ª chamada)

1. A decisão sobre o pedido de realização da 2.ª chamada terá em conta os critérios definidos na ficha de Unidade Curricular, o parecer do regente da Unidade Curricular ou módulo ou do docente que lecciona a Unidade Curricular ou módulo. A Coordenação do Curso pode, quando delegadas as funções, emitir o despacho a este pedido.

2. A 2.ª chamada de qualquer avaliação não poderá realizar-se durante as horas lectivas previstas na planificação da Unidade Curricular.

3. O estudante que faltar às avaliações práticas e seminários de apresentação de temas para avaliação não poderá requerer a segunda chamada destas avaliações, considerando-se como zero (0) a nota da sua avaliação nestas actividades curriculares, salvo se for possível a realização da avaliação em 2.ª chamada nos termos referidos no artigo anterior.

4. A ausência de até 50% nos seminários ou laboratórios implicará a exclusão na Unidade Curricular.

#### SECÇÃO VI

Divulgação dos Resultados e Registo Académico

#### ARTIGO 59

##### (Divulgação dos Resultados)

1. Os resultados que o estudante obteve em cada uma das provas de avaliação previstas no programa de cada Unidade Curricular, módulo ou actividade curricular devem ser publicados até vinte (20) dias úteis após a sua realização.

2. As notas devem constar de pautas devidamente assinadas a serem publicadas e arquivadas no sistema de gestão académica ou em local público a definir pela Unidade Orgânica.

3. As notas devem ser publicadas em pauta segundo os modelos em vigor na UniZambeze.

4. Uma vez publicada a pauta, o estudante tem o dever de certificar se a nota e dados estão correctamente lançados, num prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir do dia da publicação da pauta, sob pena de confirmação tácita.

5. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de três (3) dias úteis.

6. Compete à Direcção da Unidade Orgânica de Ensino, a homologação e publicação das notas.

7. A acta da Unidade Curricular é arquivada na pasta apropriada.

#### ARTIGO 60

##### (Registo Académico das classificações)

1. O registo das classificações é efectuado pelos Serviços Académicos nos prazos fixados para o semestre em que foi obtida a classificação e está condicionado à existência de uma inscrição válida na Unidade Curricular correspondente.

2. Os documentos relativos à classificação de estudantes só podem ser alterados por despacho do Director da Unidade Orgânica, mediante adequada justificação do docente.

3. Os documentos rectificandos serão novamente afixados em local público e inseridos nas formas de arquivo da Instituição.

4. Os exames finais são arquivados na Unidade Orgânica onde é leccionada a Unidade Curricular por um período de cinco (5) anos.

5. As avaliações de frequência serão conservadas pelos estudantes.

#### SECÇÃO VII

Consulta, Revisão das Provas de Frequência e Avaliação Final da Unidade Curricular

#### ARTIGO 61

##### (Consulta e revisão das provas de frequência)

1. O estudante tem o direito a consultar a correcção de qualquer prova escrita, Trabalho ou Projecto por si realizado, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correcção até cinco (5) dias após a data da publicação dos resultados.

2. Se assim o pretender, o estudante pode, também, solicitar, durante o prazo da consulta das provas, a sua reapreciação pelo corpo docente da Unidade Curricular.

3. O docente responsável poderá elaborar a calendarização própria para a consulta e revisão das provas que deverá divulgar no início do semestre lectivo.

4. O horário e local de consulta e revisão de uma prova deverá ser divulgado com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

5. As classificações deverão ser divulgadas antes da consulta de prova.

6. Sempre que o resultado de uma prova de avaliação condicione a realização da prova seguinte, a publicitação das classificações após a revisão de provas deverá ser realizada pelo menos 72 horas antes da data de realização da prova que condiciona.

7. Ao estudante que não concordar com a nota ou o número de faltas registados nas pautas e mesmo depois de consultado o regente da Unidade Curricular em causa, assiste-se-lhe o direito de requerer ao Director da Unidade Orgânica que administra o curso onde ele está inscrito, até cinco (5) dias após a data de publicação dos resultados, a revisão das suas provas ou outros trabalhos de avaliação de frequência e avaliação dos mecanismos de registo de presenças, mediante pagamento de taxa correspondente, reembolsável caso o processo se conduza a favor do estudante.

8. Compete ao Director da Unidade Orgânica de Ensino:

- a) Designar, nos cinco (5) dias seguintes, dois ou mais docentes, não envolvidos na correcção da prova em causa, com competência na área científica em causa e, de preferência, de categoria igual ou superior à do docente que efectuou a primeira classificação, para efectuarem a revisão da mesma;
- b) ponderar e publicar os resultados da Revisão da Prova, até quinze (15) dias após a data de entrada do respectivo pedido.

#### ARTIGO 62

##### (Avaliação final da Unidade Curricular)

1. Entende-se por avaliação final de Unidade Curricular ou de outra actividade curricular o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, cuja realização está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas.

2. O exame final, que incide, tipicamente, sobre a totalidade dos objectivos da Unidade Curricular, pode conter uma prova escrita, oral, prática, ou qualquer combinação destas, de acordo com o programa estabelecido para cada Unidade Curricular, actividade curricular ou curso.

3. Existem três épocas de exame final, para as unidades curriculares que contemplem o exame final:

- a) época de exame normal;
- b) época de exame de recorrência;
- c) época de exame especial (para conclusão de ciclo).

4. Considera-se:

- a) aprovado numa Unidade Curricular o estudante que nela obtenha uma classificação final na escala numérica inteira de dez (10) a vinte (20) valores;
- b) reprovado numa Unidade Curricular o estudante que nela obtenha uma classificação final inferior a dez (10) valores na escala numérica inteira de zero (0) a dez (10) valores.

5. A falta de comparência às provas de exame é considerada reprovação.

6. O estudante que reprova no exame normal pode efectuar o exame de recorrência.

7. O estudante que reprova no exame de recorrência pode conservar a sua nota para realizar exames no ano lectivo seguinte, devendo para o efeito se inscrever na respectiva Unidade Curricular sem obrigatoriedade de frequentar as aulas.

8. O disposto no número anterior não é aplicável aos cursos da Faculdade de Ciências de Saúde.

9. O início das provas de cada Unidade Curricular deve ser tornado público com a antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente à data marcada para a realização das mesmas.

10. Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final da Unidade Curricular, quando a especificidade do curso o exija, serão constituídos júris integrando dois ou mais docentes, sendo, pelo menos um deles, docente da respectiva Unidade Curricular, que é nomeado presidente do júri.

11. Exceptuam-se aqui os júris de avaliação de actividades de culminação de estudos, actividade que é regida por regras definidas e regulamentadas em cada Unidade Orgânica de Ensino.

12. Compete ao Director da Unidade Orgânica de Ensino nomear e publicar a lista dos júris para os exames de Unidade Curricular, que deverá ser afixada sete (7) dias antes do início da época de exames.

## SECÇÃO VIII

## Exames

## ARTIGO 63

**(Admissão ao exame)**

À época de exame normal da Unidade Curricular apresenta-se todo o estudante que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenha nela média de frequência igual ou superior a dez (10) valores e que não esteja abrangido pelo critério de dispensa estabelecido na Ficha da Unidade Curricular, caso seja aplicável.

## ARTIGO 64

**(Dispensa do exame)**

1. Ficam dispensados do exame final da Unidade Curricular os estudantes que observem ou reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) ter realizado, na Unidade Curricular em causa, todas as avaliações previstas nas respectivas condições específicas da Unidade Curricular;
- b) ter obtido uma média de frequência igual ou superior a catorze (14) valores;
- c) ter obtido uma classificação igual ou superior a dez (10) valores em todas as provas de avaliação de frequência;
- d) reunir os demais requisitos previstos no programa da Unidade Curricular.

2. O disposto no número anterior não é extensivo para aquelas Unidades Curriculares que pela sua natureza não prevejam a dispensa ao exame, tal como previsto na ficha da respectiva Unidade Curricular e nos sistemas modulares.

## ARTIGO 65

**(Exclusão ao exame)**

Considera-se excluído do exame o estudante abrangido por qualquer das seguintes situações:

- a) avaliação de frequência inferior a dez (10) valores;
- b) razões decorrentes da aplicação do regime estabelecido no presente Regulamento sobre faltas dadas pelo estudante a actividades de presença obrigatória;
- c) desistência da matrícula.

## ARTIGO 66

**(Reprovação no exame)**

1. Considera-se reprovado no exame o estudante abrangido por qualquer das seguintes situações:

- a) classificação de exame inferior a dez (10) valores;
- b) falta de comparência ao exame;

2. O estudante que reprova no exame normal pode efectuar o exame de recorrência.

## ARTIGO 67

**(Exame de recorrência)**

1. À época de exame de recorrência terá acesso todo o estudante que:

- a) tenha manifestado, por escrito, interesse em repetir o exame com o intuito de melhorar a nota obtida no exame normal;
- b) tenha reprovado no exame normal por insuficiência da nota ou por ter faltado à prova de exame.

2. Na época de exame de recorrência não existe um limite máximo de Unidades Curriculares que o estudante pode realizar.

3. Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após à data da sua realização.

4. A realização de exames de recorrência está condicionada ao pagamento de uma taxa a ser fixada anualmente.

## SECÇÃO IX

## Época Especial, Revisão das Provas e Classificação Final da Unidade Curricular

## ARTIGO 68

**(Época especial)**

1. Têm acesso à época especial os estudantes que se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) estudantes finalistas, a quem falte, no máximo, duas Unidades Curriculares, por terem ficado reprovados no exame de recorrência, para a conclusão da parte escolar do Ciclo de Estudos e puderem se submeter ao trabalho de culminação do curso;
- b) estudantes que tenham estado em licença de maternidade e paternidade durante o período de realização dos exames normal e de recorrência no ano lectivo a que diz respeito a Época Especial;
- c) estudantes que não tenham realizado os exames normal e de recorrência em virtude de se encontrarem em actividades associativas previamente autorizadas pelo Director da Unidade Orgânica;
- d) estudantes desportistas universitários e de alta competição e os de outras actividades artístico-culturais, quando as actividades desportivas, culturais ou artísticas coincidam com a época de exames normal ou de recorrência;
- e) estudantes que tenham sido seleccionados pela Universidade para participarem em grandes eventos académicos fora da respectiva unidade, quando tais eventos ocorram em datas coincidentes com os dos exames normal e de recorrência.

2. Em época especial, cada estudante finalista apenas se poderá inscrever para exame a duas unidades curriculares, cabendo-lhe apenas uma chamada, desde que tenha a nota de frequência nestas unidades curriculares. Exceptuando as unidades curriculares que não tenham exame, serão submetidos a uma avaliação.

3. O estudante só poderá ter acesso a exames em época especial às Unidades Curriculares em que esteja regularmente inscrito no ano lectivo a que corresponda a época especial.

4. O estudante que pretenda beneficiar do exame especial deve requerer ao Director da Unidade Orgânica que administra o curso onde se encontra inscrito.

5. O período de inscrição e realização de exames em época especial é semestralmente definido pelas Unidades Orgânicas.

## ARTIGO 69

**(Revisão das provas de avaliação final)**

1. Ao estudante assiste-lhe o direito de requerer a revisão de provas de avaliação final, mediante o pagamento de uma taxa fixada pela UniZambeze, reembolsável caso o processo se conduza a favor do estudante.

2. O pedido fundamentado de revisão da prova de avaliação final é feito até cinco (5) dias após a data de publicação dos resultados de exame e é dirigido ao Director da Unidade Orgânica de Ensino que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito.

3. Compete ao Director da Unidade Orgânica de Ensino:

- a) designar, nos cinco (5) dias seguintes, um júri constituído por dois ou mais docentes, não envolvidos na correcção do exame, com competência na área científica em causa e, de

preferência, de categoria igual ou superior à do docente que efectuou a primeira classificação para procederem à revisão da mesma;

b) homologar e mandar publicar o resultado da revisão, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados a partir da data de entrega do pedido.

4. A nota de revisão da prova prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação final.

5. Do resultado de revisão não cabe recurso, excepto para rectificação de mero erro aritmético do somatório das pontuações atribuídas, altura em que se poderá reclamar ao Director da Unidade Orgânica, no prazo de cinco (5) dias.

#### ARTIGO 70

##### (Classificação final da Unidade Curricular)

1. A classificação final da Unidade Curricular obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do exame ou outra forma de avaliação final e a classificação de frequência, em conformidade com as indicações contidas na ficha de cada Unidade Curricular ou outra actividade curricular.

2. A nota a registar quer para a frequência, quer para a classificação (média) final da Unidade Curricular deve ser apresentada em número inteiro, isto é arredondada por excesso, sempre que a parte fracionária for igual ou superior a cinco (5) décimas.

3. No caso de dispensa de exame, a classificação final da Unidade Curricular é a classificação obtida como classificação de frequência.

#### ARTIGO 71

##### (Melhoria da classificação)

1. Os estudantes aprovados no exame normal de uma Unidade Curricular poderão, se o desejarem, submeter-se a exame na subsequente época de recorrência com o objectivo de melhorar a sua classificação.

2. O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director da Unidade Orgânica de ensino que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito, até cinco (5) dias após a data de publicação dos resultados dos exames normais, mediante pagamento de taxa prevista na tabela em vigor.

3. Aos estudantes inscritos para a melhoria de classificação apenas é concedida uma oportunidade de avaliação.

4. Não é permitida a melhoria de classificação em época especial.

5. A admissão ao exame para melhoria da nota está sujeito ao pagamento da taxa correspondente.

6. Em caso de repetição de exame, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.

#### ARTIGO 72

##### (Avaliação pelos docentes)

1. O docente deve elaborar um relatório da Unidade Curricular de que é responsável no qual avalia sumariamente a leccionação, referindo os pontos positivos e aqueles que carecem de aperfeiçoamento e propondo as sugestões que considere pertinentes, e faz também uma análise dos resultados dos estudantes.

2. O relatório da Unidade Curricular, previsto no âmbito da gestão de qualidade pedagógica, deve estar disponível até final de Setembro (Unidade Curricular do 1.º Semestre) e até final de Março (Unidades Curriculares do 2.º Semestre).

3. Esse relatório deverá conter menção obrigatória a:

a) número de estudantes inscritos;

b) resultados de inquéritos realizados a estudantes e docentes nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por Unidade Curricular;

c) parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas.

4. A inserção do relatório encerra o dossier da Unidade Curricular.

5. O relatório referido neste artigo pode ser gerado automaticamente pelo sistema de gestão académica, sendo, nesse caso, dispensável a sua concepção pelo docente.

#### CAPÍTULO VIII

##### Direitos e Deveres

#### ARTIGO 73

##### (Direitos)

Assistem ao estudante, entre outros, os direitos de:

- a) participar em aulas e ser avaliado nos termos do presente regulamento, das fichas de disciplina e dos planos curriculares pedagógicos das unidades curriculares;
- b) candidatar-se a bolsas de estudo nos termos das políticas, normas e instruções em vigor na Universidade;
- c) receber assistência em matérias de índole pedagógica e académica;
- d) receber assistência psicossocial, nos termos das políticas sociais e normas em vigor na Universidade;
- e) filiar-se a associações estudantis;
- f) ser representado nos órgãos colegiais da Unidade Orgânica e da Universidade, no âmbito das políticas de gestão participativa da universidade;
- g) participar activamente através da discussão crítica de problemas que afectam a vida estudantil;
- h) desenvolver a capacidade de realizar trabalho autónomo e participação na actividade de pesquisa e extensão, designadamente através do estudo e exposição de temas, de forma a estimular o espírito científico, a criatividade, o gosto pela aprendizagem permanente, a capacidade de comunicação e ainda a cooperação e o trabalho em equipa.

#### ARTIGO 74

##### (Deveres)

1. Como membro da Comunidade Universitária o estudante deve:

- a) preservar os meios que são postos à sua disposição assim como aqueles que são destinados à sua formação académica;
- b) esforçar-se por assegurar o desenvolvimento global das suas próprias competências, procurando obter formação, não apenas enquanto profissional, mas também como cidadão;
- c) contribuir para a criação de uma cultura de qualidade académica na UniZambeze, designadamente através do seu empenho no processo de avaliação e em outras acções concretas de promoção da qualidade institucional;
- d) contribuir para a elevação de uma boa imagem institucional da UniZambeze, abstando-se de qualquer conduta que possa pôr em causa o prestígio da Instituição;
- e) contribuir para o estabelecimento na UniZambeze de um clima que favoreça as relações humanas correctas e cordiais entre todos os interessados no processo educativo, de forma a desenvolver o espírito de equipa e de colaboração, sem prejuízo do direito de livre expressão de pensamento;
- f) participar de modo empenhado na gestão democrática da UniZambeze e desempenhar com responsabilidade os cargos para que sejam eleitos ou designados;

- g) cumprir com o presente Regulamento Pedagógico, com os demais Regulamentos e com as decisões legítimas dos órgãos competentes da UniZambeze;
- h) respeitar, promover e incentivar o respeito devido a todos os elementos da comunidade académica da UniZambeze, procedendo com correcção, urbanidade e agindo com lealdade, verdade e transparência;
- i) contribuir para o intercâmbio entre a UniZambeze e outras instituições, em especial com outros estabelecimentos de ensino, nomeadamente nos domínios científicos e académico;
- j) promover o desenvolvimento de uma cidadania criativa, civicamente responsável e democraticamente interveniente;
- k) adoptar comportamentos e atitudes que não sejam sob nenhuma forma prejudicial à imagem da Instituição;
- l) ser assíduo nas actividades lectivas e demais acções promovidas pela UniZambeze;
- m) avaliar o desempenho pedagógico dos docentes.

## CAPÍTULO IX

### Responsabilidade Disciplinar

#### SECÇÃO I

#### Infracções

#### ARTIGO 75

#### (Violação de deveres)

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da UniZambeze, serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil, havendo lugar.
2. A responsabilidade disciplinar é individual e independente da responsabilidade criminal e civil.
3. A infracção disciplinar prescreve nos seguintes prazos:
  - a) Cinco (5) anos, para as infracções cometidas por estudantes de cursos de duração formal até quatro (4) anos;
  - b) Seis (6) anos, para as infracções cometidas por estudantes de cursos de duração formal de quatro (4) anos e meio;
  - c) Sete anos, para as infracções cometidas por estudantes de cursos de duração formal superior a quatro (4) anos e meio.
4. São infracções disciplinares as seguintes:
  - a) desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias, difamação e ofensas à integridade física contra dirigentes, docentes, discentes, funcionários e agentes da Universidade;
  - b) uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações da instituição, furto, roubo e danificação dolosa ou culposa de património pertencente à UniZambeze ou em uso nesta;
  - c) falsificação de documentos ou uso de documentos falsos no acto ou para efeitos de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, mudança de regime, pedido de equivalência, reingresso, candidatura e obtenção da bolsa de estudos, isenção e redução de propinas ou para quaisquer outros fins na UniZambeze;
  - d) plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de, ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, vias virtuais, telefónicas, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais com implicações nas provas de avaliação;
  - e) falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares e em trabalhos e provas de avaliação;

- f) frequência de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;
- g) suborno, corrupção ou extorsão ou tentativa dos mesmos actos a docentes ou funcionários e agentes da instituição, para quaisquer fins académicos.
- h) consumo ou posse de estupefacientes ou estado de drogado ou, ainda, a embriaguez nas instalações universitárias;
- i) a prática de quaisquer actos criminais nos campi outras instalações onde funciona a UniZambeze.

#### ARTIGO 76

#### (Sanções)

1. A prática das infracções descritas no artigo anterior, e de acordo com a sua gravidade, implica a aplicação das seguintes sanções:
  - a) repreensão oral na presença da turma;
  - b) repreensão registada e afixação pública da mesma;
  - c) sanção reintegratória;
  - d) exclusão ou reprovação na Unidade curricular;
  - e) anulação sancionatória da inscrição nas restantes Unidades Curriculares;
  - f) interdição da inscrição no semestre seguinte;
  - g) perda da bolsa de estudo pelo período mínimo de 1 ano;
  - h) expulsão da UniZambeze e interdição de nova admissão.
2. As sanções descritas no número anterior serão aplicadas tendo em conta a gravidade do acto, as circunstâncias agravantes e atenuantes (havendo-as) e o grau de culpa do agente.
3. Para todos os efeitos legais, concorrendo, pelo menos, uma circunstância agravante, a pena aplicável será a imediatamente superior.

#### ARTIGO 77

#### (Repreensão oral na presença da turma)

1. A repreensão oral na presença da turma é a advertência oral feita pelo docente diante dos colegas da turma.
2. Aplicar-se-á a pena de repreensão oral na presença da turma ao estudante que praticar uma das seguintes infracções:
  - a) atrasos sistemáticos às aulas;
  - b) faltas injustificadas equivalentes a 10% da carga horária obrigatória do estudante;
  - c) desrespeito aos colegas, que não constitua injúria, difamação, assédio, ofensa à integridade física nem qualquer outro crime.

#### ARTIGO 78

#### (Repreensão registada)

1. A repreensão registada e afixação pública da mesma é a advertência escrita, feita por uma autoridade académica, a qual é depositada no processo individual do estudante, depois de afixada em lugares de estilo da Unidade Orgânica Sede do Curso em que o estudante esteja inscrito;
2. A pena de repreensão registada será aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
  - a) uso indevido dos bens da Instituição;
  - b) desrespeito às autoridades académicas e funcionários da instituição;
  - c) desobediência às ordens e/ou instruções legais das autoridades académicas;
  - d) apresentação em estado de embriaguês ou de drogado durante as actividades académicas.
3. A aplicação da sanção referida neste artigo é acompanhada de proibição do estudante em estado de drogado ou embriagado de participar nas actividades lectivas enquanto se mantiver nesse estado, sendo nulas as actividades de avaliação curriculares realizadas nesse estado.

## ARTIGO 79

**(Sanção reintegratória)**

1. A sanção reintegratória é aplicável ao estudante que, pela sua conduta, tiver criado ou concorrido para a criação de danos patrimoniais à Instituição e consiste no dever de reparar os danos causados, *in natura*, ou mediante compensação, definidas casuisticamente pela Universidade.

2. A sanção reintegratória é cumulável com quaisquer outras sanções, desde que tenha ocorrido danos.

## ARTIGO 80

**(Exclusão ou reprovação na Unidade Curricular)**

A pena de exclusão ou reprovação na Unidade Curricular em causa consiste na não admissão ao exame ou reprovação no exame da Unidade Curricular em questão, sem direito a exame de recorrência nem especial e é aplicada ao estudante que praticar um dos seguintes actos:

- a) fraude académica;
- b) plágio;
- c) falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares;
- d) falsificação de assinaturas em trabalhos e provas de avaliação.

## ARTIGO 81

**(Anulação sancionatória da inscrição)**

A anulação da inscrição ocorre quando qualquer um dos actos previstos no artigo anterior ocorra com reincidência.

## ARTIGO 82

**(Interdição da inscrição no semestre seguinte)**

A pena de interdição da inscrição no semestre seguinte será aplicada ao estudante que praticar um dos seguintes actos:

- a) ameaçar, injuriar, difamar ou ofender a integridade física as autoridades académicas, colegas ou funcionários ou agentes e visitantes da Universidade;
- b) furtar, roubar, burlar ou desviar bens da Instituição ou de colegas ou ainda de terceiros na UniZambeze;
- c) praticar fraude académica ou plágio, concorrendo às circunstâncias de reincidência, ou acumulação ou sucessão de infracções, numa mesma Unidade Curricular ou em unidades diversas;
- d) falsificar assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares em trabalhos e provas de avaliação, concorrendo às circunstâncias de reincidência, ou acumulação ou sucessão de infracções, numa mesma Unidade Curricular ou em unidades diversas;
- e) praticar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita de parte ou da totalidade de uma prova de avaliação antes ou durante a sua realização;
- f) falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação;
- g) falsificar documentos ou usar documento falso ou falsa identidade para a obtenção de vantagens académicas, financeiras e/ou profissionais;
- h) praticar qualquer outro acto criminoso na UniZambeze.

## ARTIGO 83

**(Perda da Bolsa de estudo)**

A perda dos direitos e regalias relacionados com a bolsa de estudos por um período de um (1) ano, consiste na retirada, por um período não inferior a doze (12) meses, dos benefícios da condição de bolseiro ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas.

## ARTIGO 84

**(Expulsão da Universidade e interdição de nova admissão)**

A expulsão e interdição de nova admissão consiste no afastamento definitivo da Universidade e impedimento de nova admissão aos cursos da Universidade ao estudante que praticar uma das seguintes infracções:

- a) fazer ameaças, injuriar e ofender a integridade física de dirigentes, docentes, funcionários, agentes e visitantes da instituição, concorrendo às circunstâncias de acumulação de infracções ou reincidência ou sucessão;
- b) organizar e/ou aderir a uma greve ou manifestações ilegais na Universidade;
- c) bloquear acessos às instalações universitárias;
- d) praticar actos de sabotagem na Universidade;
- e) fazer uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações da instituição;
- f) praticar furto, roubo e danificação dolosa de património da UniZambeze ou em uso nesta;
- g) praticar crimes graves contra a integridade física de qualquer pessoa na Universidade, raptos e crimes hediondos e quaisquer outros crimes dolosos não compreendidos nas sanções anteriores.

## ARTIGO 85

**(Circunstâncias atenuantes e agravantes)**

1. São circunstâncias atenuantes as seguintes:

- a) confissão espontânea;
- b) falta de intenção maléfica;
- c) falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do arguido;
- d) possibilidade de reparação do prejuízo causado;
- e) falta de antecedentes disciplinares;
- f) bom aproveitamento pedagógico;
- g) participação positiva nas actividades curriculares ou extracurriculares da turma e/ou da instituição;
- h) outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.

2. São circunstâncias agravantes as seguintes:

- a) publicidade da infracção;
- b) premeditação;
- c) grau elevado dos prejuízos causados;
- d) reincidência;
- e) acumulação e a sucessão de infracções;

3. Para efeitos do presente Regulamento, o conceito de premeditação, acumulação de infracções e reincidência ou sucessão de infracções é o constante do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

## SECÇÃO II

## Competências e Procedimento Disciplinar

## ARTIGO 86

**(Aplicação de sanções)**

1. Exceptuada a repreensão oral, as sanções disciplinares aplicadas ao estudante são registadas no seu processo individual.

2. Compete ao docente da Unidade Curricular aplicar as sanções de (i) repreensão oral na presença da turma e (ii) repreensão registada e afixação pública da mesma;

3. Compete ao Director da Unidade Orgânica que administra o Curso onde o estudante se acha inscrito, a aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 76.

4. Compete ao Reitor a aplicação das sanções superiores às referidas nos números anteriores deste artigo.

5. A competência do superior hierárquico abrange a dos subalternos.

## ARTIGO 87

**(Obrigatoriedade do procedimento disciplinar)**

1. Exceptuadas a repreensão oral, a repreensão registada e a exclusão ou reprovação na Unidade Curricular, a aplicação das sanções disciplinares é apurada num processo disciplinar.

2. As entidades competentes para a tomada de medidas disciplinares podem tomar conhecimento dos respectivos factos oficiosamente ou através de denúncia ou participação.

3. Têm o dever de denúncia das infracções de que tiverem conhecimento:

- a) os membros do corpo docente;
- b) os membros do corpo de investigação científica;
- c) os membros do corpo técnico-administrativo e de apoio;
- d) os dirigentes e membros da Associação dos Estudantes e dos respectivos núcleos;
- e) os estudantes;
- f) os funcionários investidos em cargos de direcção, confiança e chefia, em relação às infracções a que não lhes compete aplicar sanções.

4. Para a instrução é nomeado um instrutor, que deverá ser um funcionário do quadro da Universidade, enquadrado nas carreiras do corpo docente, técnico-administrativo ou investigação científica.

5. A pedido do instrutor, poderá ser designado um escrivão.

6. A instauração do processo disciplinar pode ser precedida de inquérito ou sindicância, cujo decurso suspende a contagem do prazo de prescrição da infracção disciplinar.

## ARTIGO 88

**(Fases do processo disciplinar)**

1. O processo disciplinar obedece as seguintes fases:

- a) audição do arguido, sempre que for necessário para a elaboração da nota de culpa;
- b) notificação da nota de culpa, contendo a indicação dos factos de que é imputado, as circunstâncias de tempo e local, as normas violadas e sanções aplicáveis;
- c) a defesa do arguido;
- d) o relatório do encerramento, contendo a análise, as conclusões, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a proposta de pena a aplicar;
- e) decisão e notificação ao arguido.

2. O processo disciplinar começa com a notificação da nota de culpa ao arguido.

3. O arguido tem o prazo máximo de oito (8) dias a partir da notificação para deduzir a sua defesa por escrito, oferecendo provas e/ou requerendo a realização de diligências complementares.

4. Não sendo possível a notificação pessoal da nota de culpa, por impossibilidade de localizá-lo, a nota de culpa é notificada por edital, que é fixado nos locais de estilo da Unidade Orgânica e do respectivo campi, com um prazo de dilação de oito (8) dias.

5. Iniciada a instauração do processo disciplinar, o instrutor deverá concluí-lo num prazo máximo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por dez (10) dias, mediante autorização expressa do Director da Unidade Orgânica.

6. Concluída a instrução do processo, o instrutor remete-o, com relatório final, à entidade competente para decisão.

7. A entidade competente para decisão tem o prazo de noventa (90) dias para decidi-lo.

8. Volvidos cento e sessenta dias (160) desde o início do processo disciplinar sem que se tenha decisão, o poder sancionatório extingue-se, por caducidade.

## ARTIGO 89

**(Invalidade do processo disciplinar)**

1. O processo disciplinar é nulo nos seguintes casos:

- a) falta de notificação pessoal ou edital da nota de acusação ao arguido;
- b) falta de indicação da infracção disciplinar na nota de culpa;
- c) tomada de decisão depois da prescrição do processo disciplinar;
- d) tomada da decisão depois da caducidade do poder sancionatório;
- e) prática de decisão sancionatória por entidade incompetente;
- f) falta de fundamentação do despacho punitivo ou do relatório que lhe sirva de base.

2. Declarada a nulidade com o fundamento nas alíneas a), b), e) e f) do número anterior, nada obsta a abertura de um novo processo disciplinar pelos mesmos factos, se a infracção não estiver, ainda, prescrita.

## SECÇÃO III

## Garantias Administrativas do Arguido

## ARTIGO 90

**(Impugnabilidade dos actos sancionatórios)**

1. A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação ou recurso hierárquico.

2. Da decisão sancionatória do docente cabe recurso ao Director da Unidade Orgânica.

3. Das sanções aplicadas pelo Director da Unidade Orgânica cabe reclamação dirigida a este e recurso hierárquico dirigido ao Reitor.

4. Das sanções aplicadas pelo Reitor cabe reclamação a este dirigida.

5. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.

## ARTIGO 91

**(Tramitação da impugnação administrativa)**

1. A reclamação é apresentada ao órgão autor da decisão que a decidirá num prazo de vinte (20) dias.

2. O recurso hierárquico é submetido e tramitado a partir da Secretaria da Unidade Orgânica que tiver aplicado a sanção, seguindo-se:

- a) o parecer do docente que aplicou a sanção, se for o caso, e remessa do expediente ao Director da Unidade, num prazo de dez (10) dias;
- b) o parecer do Director da Unidade, para as sanções aplicadas ou mantidas por este, e remessa ao Reitor, no prazo de dez (10) dias.

3. O prazo para a decisão da reclamação é de dez (10) dias, contados da data da sua recepção pela autoridade competente.

4. O prazo para a decisão do recurso hierárquico é de trinta (30) dias, contados a partir da data da sua recepção pela entidade competente para decisão, podendo ser prorrogado por mais vinte (20) dias, se a complexidade do processo ou a necessidade de realização de diligências adicionais o justificarem, facto que será dado imediato conhecimento ao recorrente.

## CAPÍTULO X

**Disposições Finais**

## ARTIGO 92

**(Instruções executórias)**

Para melhor implementação do presente regulamento, o Reitor poderá emitir instruções executórias em tudo quanto se mostrar necessário.

## ARTIGO 93

**(Casos omissos)**

Os casos omissos e lacunas serão solucionados com recurso às normas legais e regulamentares vigentes na UniZambeze e no País.

Aprovado pelo Conselho Universitário, aos 22 de Julho de 2022.  
— O Presidente do Conselho Universitário, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

**Deliberação n.º 9 /CONSUNI/ 2022**

Reunido na sua segunda sessão ordinária nos dias 19 e 20 de Dezembro de 2022, no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, o Conselho Universitário apreciou a proposta do Regulamento do Fundo de Apoio à Actividade de Investigação Científica da Universidade Zambeze. A proposta apresenta, entre outros, os objectivos, o objecto e a estrutura orgânica do Fundo, bem assim, os critérios e procedimentos de acesso ao mesmo. Por isso, o Conselho Universitário, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 16 dos Estatutos da Universidade Zambeze, aprovados pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, revistos pelo Decreto n.º 74/2011, de 30 de Dezembro, delibera:

1. É aprovado o Regulamento do Fundo de Apoio à Actividade de Investigação Científica, em anexo e que faz parte integrante desta deliberação.

2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Deliberado no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia 19 de Dezembro de 2022.  
— O Presidente, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

**Resolução n.º 1 /CONSUNI/ 2022**

Reunido na sua primeira sessão ordinária nos dias 2 e 3 de Junho de 2022, no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, o Conselho Universitário apreciou a proposta da Política de Garantia de Qualidade da Universidade Zambeze. Considerando que a proposta pretende ser uma das formas de resposta institucional da Universidade à evolução económico-social do País e do mundo, e, mormente, do quadro normativo moçambicano no que ao sistema de garantia de qualidade respeita. Atendendo que a proposta apresenta as linhas, os princípios e critérios de organização, funcionamento e actividade da Universidade, orientados para a garantia de qualidade, o Conselho Universitário, fundando-se no disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16 dos Estatutos da Universidade Zambeze, aprovados pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, revistos pelo Decreto n.º 74/2011, de 30 de Dezembro resolve:

1. Aprovar a Política de Garantia de Qualidade da Universidade Zambeze em anexo e que faz parte integrante desta resolução.

2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia 2 de Junho de 2022. — O Presidente, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

**Resolução n.º 2/CONSUNI/ 2022**

Reunido na sua primeira sessão ordinária nos dias 2 e 3 de Junho de 2022, no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, o Conselho Universitário apreciou a Proposta do Manual de Garantia de Qualidade da Universidade Zambeze. Considerando que o Manual proposto constitui um dos instrumentos de implementação da Política de Garantia de Qualidade, atendendo que a proposta do Manual

apresenta os principais eixos e parâmetros de operacionalização do sistema de garantia de qualidade na Universidade, o Conselho Universitário, fundando-se no disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 16 dos Estatutos da Universidade Zambeze, aprovados pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, revistos pelo Decreto n.º 74/2011, de 30 de Dezembro resolve:

1. Aprovar o Manual de Garantia de Qualidade da Universidade Zambeze e o respectivo Guião de Auto-avaliação, ambos em anexo à presente resolução.

2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia 2 de Junho de 2022. — O Presidente, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

**Resolução n.º 3/CONSUNI/ 2022**

Reunido na sua primeira sessão ordinária nos dias 2 e 3 de Junho de 2022, no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, o Conselho Universitário apreciou a proposta do Plano Operacional de 2023. Essa proposta visa a implementação do Plano Económico-Social e Orçamento da Universidade relativos ao ano de 2023 cuja proposta foi, igualmente, aprovada na presente sessão. Por se achar conforme com a Proposta do Plano Económico-Social e Orçamento, o Conselho Universitário, fundando-se no disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16 dos Estatutos da Universidade Zambeze, aprovados pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, revistos pelo Decreto n.º 74/2011, de 30 de Dezembro, resolve:

1. Aprovar a Proposta do Plano Operacional do Plano Económico-Social e Orçamento de 2023.

2. O Plano Operacional entra em vigor logo após o início de vigência do Plano Económico-Social e Orçamento de 2023.

3. Quando o Plano Económico-Social e Orçamento de 2023 for aprovado com alterações substanciais, a eficácia do Plano Operacional considerar-se-á imediatamente diferida até à sua adequação ao Plano Económico-Social e Orçamento.

Aprovada no Anfiteatro-A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia 2 de Junho de 2022. — O Presidente, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

**Resolução n.º 4/CONSUNI/ 2022**

Reunido na sua primeira sessão ordinária nos dias 2 e 3 de Junho de 2022, no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, o Conselho Universitário apreciou o Relatório Anual de Actividades e de Contas relativo ao Ano de 2021. Considerando que o Relatório descreve detalhadamente as actividades desenvolvidas pela Universidade, fundamentalmente, nos domínios de ensino, pesquisa, extensão, administração e recursos, então inscritas no Plano Económico-Social e Orçamento de 2021 e a correspondente aplicação financeira, o Conselho Universitário, fundando-se no disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16 dos Estatutos da Universidade Zambeze, aprovados pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, revistos pelo Decreto n.º 74/2011, de 30 de Dezembro, resolve:

Único: aprovar o Relatório Anual de Actividades e de Contas referente ao ano de 2021.

Aprovado no Anfiteatro A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia 2 de Junho de 2022.— O Presidente, Prof. Doutor *Bettencourt Preto Sebastião Capece*.

Preço — 100,00 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.